

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25^a VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo nº 0378961-54.2012.8.19.0001

GAFISA S.A. (“Gafisa / Ré”), de um lado, e **ANDRÉ MATOSO TARBES VIANNA e KARINA SCHLIEPER TARBES VIANNA** (“Autores”), de outro, já qualificados nesses autos, vêm, por seus advogados com poderes específicos para transigir, no intuito de pôr termo ao presente litígio, nos termos dos artigos 840 a 850, do Código Civil, transacionar, conforme condições estabelecidas a seguir, requerendo a respectiva homologação por este juízo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

1. Em virtude da presente transação, a Ré pagará a importância total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em depósito bancário a ser realizado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data do protocolo desta petição, na **conta corrente nº. 27031-1, agência 2611, do Banco Itaú, de titularidade de Jorge Passarelli Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o nº 07.860.027/0001-01**, sendo que o comprovante do depósito servirá como prova de quitação.

2. Eventuais inconsistências nos dados bancários informados pelos Autores e pelo seu patrono, que causem atrasos ou impeçam o cumprimento da obrigação contida no item 1 acima, eximirá a Ré de qualquer responsabilidade, cabendo à efetivação do pagamento ser feito em igual prazo (45 dias), contados da data em que a irregularidade e/ou a inconsistência for corrigida pelos Autores e pelo seu patrono, por meio de notificação ao endereço da Ré, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 19, salas 101 e 102, CEP 22.640-100.

3. As partes reconhecem que o valor acima contempla todos os pedidos lançados na presente demanda, especialmente os discriminados na peça vestibular, notadamente a título de indenização por quaisquer danos oriundos do atraso na entrega e/ou no que tange ao pagamento de comissão pela corretagem na venda da unidade 201, bloco 4, do empreendimento *Laguna Di mare* e por todos os eventuais prejuízos e consequências daí advindos.

4. Cumprido integralmente o acordo ora firmado, principalmente, com a comprovação da quitação dos valores mencionados no item 1 (um), os autores declaram e conferem a mais ampla, plena, geral, rasa, total, irrevogável e irretratável quitação, para mais nada reclamar, a que título for, no presente, passado e futuro, seja em juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento ou alegação, referentes a todas e quaisquer obrigações debatidas no processo acima referido e/ou no contrato que lhes deu origem, bem como às obrigações eventualmente decorrentes de todos os atos e fatos direta ou indiretamente ligados ao imóvel objeto do processo em questão e às matérias nele debatidas.

5. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, bem como com as custas e taxa judiciária desembolsadas até a presente, sendo certo que eventuais custas remanescentes para a baixa do processo serão de responsabilidade dos Autores.

6. Em caso de inadimplemento do presente acordo, a parte que der causa ficará obrigada ao pagamento de multa no percentual de 20% do valor indicado no item 1.

7. Declaram as partes, firmar o presente instrumento de forma livre e espontânea, sem qualquer coação ou induzimento, e que não se encontram tampouco em estado de perigo ou de premência aos quais aludem os artigos 151, 156 e 157 do Código Civil, respectivamente.

8. E por assim estarem acertados, REQUEREM a remessa da presente transação à primeira instância para homologação do presente acordo, nos termos acima propostos, e ainda, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC, a extinção do processo, com julgamento de mérito.

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2015

Rafael Albuquerque Batista Gouveia
OAB/RJ 134.907

Jorge Alberto Passarelli de Souza
Toledo de Campos
OAB/RJ 104.083